DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12272/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11743/2014
PROTOCOLO	: 1524261
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER
INTERESSADO	: **JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO** DIRETOR-PRESIDENTE NA ÉPOCA **ENELVO IRALDI FELINI** DIRETOR-PRESIDENTE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2016
CONTRATADO	: ÁGUAS GUARIROBA S/A
VALOR INICIAL	: R$ 108.000,00 (estimado)
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Neste momento da instrução processual julga-se a regularidade, ou não, da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 5, de 2014, entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER e a empresa Águas Guariroba S/A, o qual tem como objeto o fornecimento de água tratada e a coleta de esgoto e tratamento sanitário, para atender a contratada em Campo Grande (peça n. 6, fls. 112-118).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou as os documentos constantes dos autos, por meio da Análise - ANA-1ªICE-6614/2017 (peça n. 31, fls. 357-361) e na sequência a Procuradoria de Contas, em manifestação obrigatória, examinou a matéria, emitindo o PAR-4ªPRC-13.974/2017 (peça n. 36, fls. 405-406), tendo ambas considerado regulares a celebração dos Termos Aditivos n. 1 e 2 ao Contrato Administrativo n. 5, de 2014.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, constato que os documentos relativos à formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 5, de 2014 encontram-se de acordo com as disposições da legislação pertinente.

Entretanto, conforme apontamento da Equipe Técnica da 1ª ICE, observo que houve intempestividade na remessa do Termo Aditivo n. 1, de 2015, o qual foi publicado em 15/06/2015 (peça n. 15, fl. 210) e enviando ao Tribunal em 4/02/2016 (peça 15, fl.168), portanto, fora do prazo que determina o Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, “a”, da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Perante o exposto, concordo com a análise da Equipe Técnica da 1ª ICE e parcialmente o Parecer do representante da Procuradoria de Contas e decido nos sentidos de:

I – **declarar** a **regularidade da *formalização dos Termos Aditivos n. 1, de 2015 e 2, de 2016 ao Contrato Administrativo n. 5, de 2014***, entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER e a empresa Águas Guariroba S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (peças n. 15 e 28; fls. 208-210, 336-337) ;

II – **aplicar multa** no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Enelvo Iraldi Felini**, CPF n. 180.232.740-15, Diretor-Presidente da AGRAER na época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do ***Termo Aditivo n. 1, de 2015 ao Contrato Administrativo n. 5, de 2014*** (publicado em 15/06/2015, enviado ao TC/MS em 4/02/2016);

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme as disposições do arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB